

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo nº AGRT012/2025 - Julgamento

Instituição participante: Trigger Gestora de Recursos Ltda. (“Trigger”, “Gestora” ou “Instituição”)

Código: “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada” (“Código de Certificação”)¹ e “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Código de AGRT”)².

Data do julgamento: 12/08/2026

Resumo do caso

A Trigger, na qualidade de gestora de recursos de terceiros, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. Continuidade da conduta irregular na atividade de gestão de recursos de terceiros de FIPs, verificada desde, ao menos, 2 de março de 2023, pela manutenção de profissionais elegíveis atuando sem a devida Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”), especialmente diante do descumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso³ firmado para saneamento da irregularidade, que previa a adequação ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais elegíveis certificados até 19 de dezembro de 2023 e o atingimento de 100% (cem por cento) até 2 de março de 2024, permanecendo até o momento do julgamento o exercício da atividade sem a regularização do quadro funcional, sem a adoção de providências concretas suficientes para atendimento das

¹ Em sua versão vigente entre 2 de março de 2022 e 2 de janeiro de 2025.

² Em sua versão em vigor desde 31 de março de 2025.

³ Conforme publicamente veiculado no website da ANBIMA.



exigências da autorregulação e sem comprovação da efetiva implementação das medidas alegadamente adotadas para transferência da gestão dos fundos geridos; e

(Art. 63, c/c o art. 28, §1º do Código de Certificação⁴, conforme continuado na forma do art. 23, §1º da RP de Certificação)

2. Atuação continuada do diretor responsável por gestão de risco na atividade de gestão de recursos de terceiros, em desacordo com as normas de autorregulação, comprometendo a independência necessária para exercer suas funções.

(Art. 26, parágrafo único, inciso II, da RP de AGRT⁵, conforme continuado na forma do art. 28, parágrafo único, inciso II, da RP de AGRT Vigente)

Os descumprimentos foram agravados em razão da continuidade da conduta irregular na atividade de gestão de recursos de terceiros de FIPs desde, ao menos, 2 de março de 2023, bem como pela manutenção da irregularidade mesmo após a celebração do termo de compromisso que, nos termos do art. 38 do Código dos Processos, suspendeu o curso dos prazos aplicáveis até o cumprimento das obrigações assumidas, as quais não foram cumpridas.

Decisão

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Conselho**”) deliberou, por maioria de votos, aplicar à Gestora, em consonância ao art. 30, inciso IV e §6º, inciso II, do “*Código ANBIMA dos Processos de Autorregulação*”⁶, a penalidade de revogação do termo de adesão da Instituição ao Código de AGRT, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: **(i)** art. 63, c/c o art. 28, §1º do Código de Certificação, conforme continuado na forma

⁴ O Código de Certificação foi descontinuado, de modo que suas regras e procedimentos migraram para as “*Regras e Procedimentos de Certificação*” (“**RP de Certificação**”), em vigor desde 2 de janeiro de 2026, vinculada, entre outros, ao Código de AGRT.

⁵ “*Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros*” (“**RP de AGRT**”), em sua versão vigente entre 30 de novembro de 2023 e 17 de julho de 2024, conforme continuada na RP de AGRT em vigor desde 23 de março de 2026 (“**RP de AGRT Vigente**”).

⁶ Em vigor desde 1º de fevereiro de 2024.



do art. 23, §1º da RP de Certificação; e **(ii)** art. 26, parágrafo único, inciso II, da RP de AGRT, conforme continuado na forma do art. 28, parágrafo único, inciso II da RP de AGRT Vigente.

